SENTENÇA

Processo n°: 1005011-56.2014.8.26.0566

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Requerente: CARMEN VICTOR RODRIGUES GONTIJO

Requerido: BREDALI AP. CANDIDO TRANSPORTE ME e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

Dispensado o relatório, na forma do art. 38, caput, parte final, da Lei nº 9.099/95, e afigurando-se suficientes os elementos contidos nos autos à imediata prolação da sentença,

DECIDO.

Trata-se de ação em que a autora almeja a condenação dos réus ao ressarcimento dos prejuízos suportados, decorrentes do acidente envolvendo os veículos das partes.

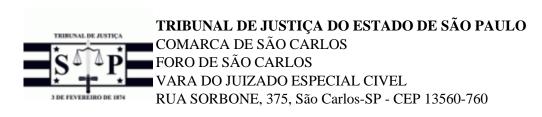
Homologo de início a desistência da ação em face do corréu Albieri, formulada pela autora, haja vista que o mesmo não foi citado.

Já o réu BREDALI AP. TRANSPORTE ME tornou-se revel, pois citado regularmente, conforme autoriza o art. 18 da Lei 9099/95, ele não compareceu à audiência designada, de modo que se reputam verdadeiros os fatos suscitados pela autora na inicial (art. 20 da mencionada Lei).

As provas amealhadas, de outra parte, em especial os documentos de fls. 13/16 e 111, respaldam as alegações da autora.

Prospera, portanto, a pretensão deduzida.

Isto posto, jugo extinto e feito em relação ao



corréu Albieri, com fundamento no art. 267, inc. VIII, do Código de Processo Civil e **JULGO PROCEDENTE** a ação para condenar o réu **BREDALI AP. CANDIDO ME** a pagar à autora a quantia de R\$ 1.035,00, acrescida de correção monetária a partir da data da propositura da ação, e juros de mora, contados da citação.

Caso o réu não efetue o pagamento da importância aludida no prazo de quinze dias, contados do trânsito em julgado e independentemente de nova intimação, o montante da condenação será acrescido de multa de 10% (art. 475-J do CPC).

Deixo de proceder à condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios, com fundamento no art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.

São Carlos, 20 de agosto de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA